ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 011/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 20/01/2014

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº.011 /GAB/PMSMG/14 Em, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências",*** para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de Credito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Aquisição de Mudas de Café, através de Convenio Estadual, no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) vinculadas a funcional programática 08.001.20.606.0007.1130, da Secretaria de Agricultura.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº.01\2014 EM, 20 DE JANEIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1130 Convênio Aquisição de Mudas de Café, através de Convênio Estadual, no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), vinculado a funcional programática 08.001.20.606.0007.1130 Convênio Aquisição de Mudas de Café da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no valor de R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R$ 52.500,00
08.001.20.606.0007.1130 Convênio Aquisição de Mudas de Café
33.90.32.00 – Aquisição Material e Serviços Distribuição Gratuita.....R$ **52.500,00**

Total Geral.....R$ 52.500,00

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2° desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios.

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2014.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 0011/2014 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe considerável aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 27 de janeiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				22.855.167/0001-77
ENDEREÇO				
AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE				
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE.	E.A
SÃO MIGUEL DO GUAPORE	RO	76.932-000	(69) 3642-2350/2200	MUNICIPAL

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
	BRASIL S/A	2292-6	SÃO MIGUEL DO GUAPORE

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS	909.566.722-72

C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
000896302 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO	00001

ENDEREÇO	C.E.P
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK N° 1846.	76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL	ALR	120 dias ARL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar melhoria de renda em suas economias, considerando ainda a contribuição da permanência do homem no campo juntamente com seus familiares evitando assim o êxodo rural, sendo assim com **Aquisição de Mudas de Café Clonal** será distribuído a 24 (vinte quatro) produtores/famílias rurais de acordo com cronograma anexo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A administração pública do município tem como uma de suas principais metas o fortalecimento do setor primário, em especial a agricultura familiar, que está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros do CMDR, concluindo-se que há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário do nosso município. Tendo em vista que o mesmo ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo com qualidade de vida superior a daquelas que deixaram suas propriedades e imigraram paras as cidades.

A administração municipal por tudo isso, tem procurado proporcionar aos agricultores familiares do nosso município, condições mínimas para que esses possam plantar beneficiar e comercializar sua produção fazendo com que esses dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor por preços mais justos.

A cafeicultura, é uma importante atividade do setor agrícola, desempenha função de vital relevância para o desenvolvimento social e econômico de São Miguel do Guaporé, garantindo a geração de postos de trabalho. È notório o destaque do sistema agroindustrial do café em termos de uso de mão-de-obra e fixação do homem do campo, geração de empregos nos setores a montante e à jusante da produção primaria, bem como de divisas externas e arrecadação de impostos.

Este projeto tem por objetivo a Aquisição de Mudas de Café Clonal para fortalecer a agricultura familiar de nosso município bem como gerar renda para a sustentabilidade do produtor rural incentivando a fixação do homem no campo assim sendo evitando o êxodo rural e considerando ainda que nossos recursos são irrisórios para todas as demandas existentes, é que viemos a busca deste recurso juntamente ao Governo do Estado para liberação do mesmo.

LUIZ CLÁUDIO AGRICULTURA

PLANO DE TRABALHO 2/4

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de Mudas de Café Clonal, para fortalecer a agricultura familiar, onde serão atendidos 24 (vinte quatro agricultores), ou seja, vinte quatro famílias serão distribuídas de uma só vez de acordo com a tabela de distribuição anexa.	Este projeto tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar, onde serão atendidos 24 (vinte quatro agricultores/ famílias) da área rural.			
	1.1	Mudas de Café Clonal em sacos de polietileno, mudas de meio ano, com as seguintes dimensões: 11 cm de largura, 20 cm de altura, 0,006cm de espessura e 7cm de diâmetro.	Und	70.000	ARL	120/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Material de Consumo.	52.500,00	50.000,00	2.500,00
TOTAL GERAL		52.500,00	50.000,00	2.500,00

PLANO DE TRABALHO 3/4

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	50.000,00	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	2.500,00	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de junho de 2013.
Local e Data

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

PLANO DE TRABALHO 4/4	ANEXO I

ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÂO	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.0	Mudas de Café Clonal em sacos de polietileno, mudas de meio ano, com as seguintes dimensões: 11 cm de largura, 20 cm de altura, 0,006cm de espessura e 7cm de diâmetro.	Und	70.000	0,75	52.500,00
Total					**R$ 52.500,00**

Valor por Extenso R$ 52.500,00 (cinqüenta dois mil e quinhentos reais)

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de junho de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO BÁSICO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Responsável: Zenildo Pereira dos Santos

Endereço: AV. São Paulo, Nº 1490 São Miguel do Guaporé/RO

Local da Aplicação: Secretária de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé.
Nome do Projeto: Aquisição de Mudas de Café Clonal.

Objeto: Proporcionar melhoria de renda em suas economias, considerando ainda a contribuição da permanência do homem no campo juntamente com seus familiares evitando assim o êxodo rural, sendo assim com **Aquisição de Mudas de Café Clonal** será distribuído a 24 (vinte quatro) produtores/famílias rurais de acordo com cronograma anexo.

Valor Total:	**R$**	**52.500,00**
Valor Concedente:	**R$**	**50.000,00**
Valor Proponente:	**R$**	**2.500,00**

Este projeto tem como meta a **Aquisição de Mudas de Café Clonal**, para atender as necessidades de 24 produtores/ famílias rurais, sendo assim contribuindo com a economia local do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

2- Objetivo:

Este projeto tem por objetivo a **Aquisição de Mudas de Café Clonal** para fortalecer a agricultura familiar, onde serão atendidos **24 (vinte quatro agricultores), ou seja, vinte quatro famílias rurais de acordo com a tabela de distribuição anexa**. Considerando ainda a geração de renda para a sustentabilidade do produtor rural com condições de gerar renda e emprego, incentivando a fixação do homem no campo.

3- Justificativa:

A administração pública do município tem como uma de suas principais metas o fortalecimento do setor primário, em especial a agricultura familiar, que está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros do CMDR, concluindo-se que há necessidade de implantação de mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento do setor primário do nosso município. Tendo em vista que o mesmo ao longo dos anos vem contribuindo para a geração de emprego, renda e permanência das famílias no campo com qualidade de vida superior a daquelas que deixaram suas propriedades e imigraram paras as cidades.

A administração municipal por tudo isso, tem procurado proporcionar aos agricultores familiares do nosso município, condições mínimas para que esses possam plantar beneficiar e comercializar sua produção fazendo com que esses dessa forma possam agregar maior valor aos seus produtos e comercializá-los diretamente ao consumidor por preços mais justos.

A cafeicultura, é uma importante atividade do setor agrícola, desempenha função de vital relevância para o desenvolvimento social e econômico de São Miguel do Guaporé, garantindo a geração de postos de trabalho. È notório o destaque do sistema agroindustrial do café em termos de uso de mão-de-obra e fixação do homem do campo, geração de empregos nos setores a montante e à jusante da produção primaria, bem como de divisas externas e arrecadação de impostos.

Este projeto tem por objetivo a Aquisição de Mudas de Café Clonal para fortalecer a agricultura familiar de nosso município bem como gerar renda para a sustentabilidade do produtor rural incentivando a fixação do homem no campo assim sendo evitando o êxodo rural e considerando ainda que nossos recursos são irrisórios para todas as demandas existentes, é que viemos a busca deste recurso juntamente ao Governo do Estado para liberação do mesmo.

4- PUBLICO ALVO:

- Agricultores/ famílias rurais

5- – Metas Quantitativas

- Este projeto tem por objetivo a Aquisição de Mudas de Café Clonal para fortalecer a agricultura familiar, onde serão atendidos 24 (vinte quatro agricultores), ou seja, vinte quatro famílias serão distribuídas de uma só vez de acordo com a tabela de distribuição anexa. Considerando ainda a geração de renda para a sustentabilidade do produtor rural com condições de gerar renda e emprego, incentivando a fixação do homem no campo.

6- – Metas Qualitativas

- Proporcionar melhoria renda em suas economias, considerando que contribuindo para permanência do homem do campo juntamente com seus familiares evitando assim o êxodo, sendo assim com **Aquisição de Mudas de Café Clonal** além de ser de grande valia ao homem do campo será de forma contributiva com a economia local.

8- Do Prazo de Vigência:

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho sendo estipulado um período de 120 (cento e vinte) dias Após a Liberação do Recurso (ALR).

9- ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Mudas de Café Clonal em sacos de polietileno, mudas de meio ano, com as seguintes dimensões: 11 cm de largura, 20 cm de altura, 0,006 cm de espessura e 7cm de diâmetro.	Und	70.000	0,75	52.500,00
Total					**R$ 52.500,00**

Valor por Extenso R$ 52.500,00 (cinqüenta dois mil e quinhentos reais).

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL

Item	NOME	CPF	LINHA	TELEFONE	QUANTIDADE/MUDAS
01	Carlito Teixeira da Silva	125.260.107-72	Lh 11 km 05	--	3000
02	Antonio Jacobsen festslaff	345.319.757-49	Lh 11 km 06	**84393146**	**3000**
03	Neusa Rodrigues Teodoro	034.891.158-05	Lh 13 km 04 sul	**84432320**	**3000**
04	Carlos Cicero Tenorio	522.179.301-68	BR 429 km 30	**99887562**	**3000**
05	Enivaldo Pedro	694.510.012-04	Lh 74 km 05 sul	**84316145**	3000
06	Florêncio Bilke	691.036.747-20	Lh 74 km 4,5 norte	**99765381**	**3000**
07	Valmiro Dias Ferreira	577.871.152-20	Lh 74 km 4,5	**84421132**	**3000**
08	Davi Pedro Sejka	561.116.902-50	lh 74 km 08 sul	**99044207**	**3000**
09	Moises aparecido da silva	486.179.972-49	Lh 74 km 17 sul	--	3000
10	Ademar Pedro	670.150.262-87	Lh 74 km 05 sul	--	3000
11	Jose Pereira de Matos	596.585.172-34	Lh 74 km 10 sul	99097736	**3000**
12	João Maria Rodrigues	203.180.149-04	Lh 74 km 05 sul	**99756283**	**3000**
13	Egidio Airton Stancint	879.620.127-49	Lh 74 km 16 sul	**99935883**	**3000**
14	Edmilson Lidugerio da Silva	797.588.782-04	RO 481 km 06 sul	**99533740**	3000
15	Aparecido Rodrigues Coelho	418.980.012-00	RO 481 km 10	**84543760**	**3000**
16	Jucelino José dos Santos	611.392.622-20	RO 481 km 06 sul	**84850462**	**3000**
17	Jose Carlos Senhorinho	497.913.382-72	Lh 25 km 19	--	**3000**
18	Ismael Alves dos Santos	611.935.182-53	Lh 25 km 08	**84813796**	3000
19	Ronaldo Nunes Pereira	882.014.492-15	Lh 25 km 17	**99214925**	**3000**
20	Ubaldino Banclon	203.524.612-72	Lh 25 km 7,5	**84592606**	**3000**
21	Josmario Diniz de Matos	653.097.742-20	Lh 25 km 08	**99015344**	**3000**
22	Douglas Detemano	935.576.122-87	Lh 25 km 16	**99910296**	3000
23	Manoel Lima Filho	493.972.067-53	Lh 25 km 2.5	**99851313**	**3000**

24	Láurico detemano	313.008.442-91	Lh 25 km 16	99883414	1000
Total de agricultores/ famílias 24			**Total de mudas ----------70.000,00**		

São Miguel do Guaporé/RO, 24 de junho de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Processo nº 01-2401.01356-0000/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 281 / PGE – 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.217.367/0001-15 , com sede na Av. Lauro Sodré c/ Av. Joaquim Araújo de Lima e Rua Júlio de Castilho, Nº 1260 CEP:76801-284 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador do CPF/MF sob o nº 513.485.869-15, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar 224 de 04 de janeiro de 2000;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, com endereço na Avenida São Paulo, nº 1490, Centro – São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representado por seu Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 909.566.722-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 26;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, e do Decreto Estadual n. 18.221, de 17 de setembro de 2013 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n01-2401.01356-0000/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 06/09, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de Mudas de Café Clonal em sacos de polietileno, contendo as características e especificações mínimas dispostas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à realização do Projeto "Aquisição de Mudas de Café Clonal", para atender aos pequenos produtores rurais de acordo com o Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os beneficiários do presente convenio serão escolhidos de forma objetiva, e de acordo com os princípios da impessoalidade e da justiça social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pelo CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida da CONVENENTE será no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como no uso de seus próprios bens e serviços, para execução do projeto, e no gerenciamento dos recursos do CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação:

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – ATIVIDADE DA SEAGRI – 24001206012054108100000 – Elemento de Despesa 334041 – Fonte de Recursos 0100001006, Nota de Empenho nº 01416, de 23.10.2013.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem

como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da contrapartida em recursos financeiros deverá ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, de acordo com as características apresentadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a- Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b- Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4) relatório de execução físico/financeiro;
5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7) extrato bancário integral da conta-corrente;
8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) conciliação bancária;
13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) toda a documentação referente às compras e serviços;
15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) cópia do cronograma físico - financeiro;
17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
d) ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Processo nº 01-2401.01356-0000/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário da SEAGRI

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 011/*14 "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias"*.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 011/*14* *"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias"*.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014.

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**